



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000214/2021

APROVADO
Em: 23/08/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras.

Senhores Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja oficiada a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora, em nome da Secretária Ana Pimentel, para informar sobre:

-Quais são os procedimentos enviados pelo Ministério da Saúde para orientar a Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora para cumprir a ADPF 787 do STF, para organizar o SUS para receber os pacientes trans e travestis com nome e classificação de gênero retificado, mas que não passaram por cirurgias?

-O sistema informativo já está adaptado a uma realidade de gênero não binária (homem/mulher) para o real exercício do direito à saúde de todos os cidadãos brasileiros?

-As Secretarias de Saúde Municipais e Estaduais, órgãos de saúde municipais (UPAS/UBS) já foram notificados da reforma do sistema informático?

-Haverá treinamento para os profissionais de saúde e atendentes do município para que saibam operar o sistema e que desta maneira não exista nenhuma negativa de exame nem mesmo qualquer manifestação discriminatória nos órgãos públicos de saúde?

Esta representação faz-se necessária, pois foi uma demanda apresentada a esta vereadora pela comunidade LGBTQIA+ do Município de Juiz de Fora.

O que acontece é que os trans homens, mulheres e travestis que fizeram a retificação do nome e classificação de gênero nos documentos, mas não passaram por cirurgias, têm seu direito à saúde cerceado no SUS ao necessitarem de um procedimento clínico como a ultrassom transvaginal, pré-natal, exames urológicos, preventivos, mamografias e etc.

Recentemente o STF tratou do tema na ADPF 787 determinando através de liminar que o Ministério da Saúde atualizasse o sistema para que jamais a comunidade LGBTQIA+ seja coibida a exercer seu direito à saúde, à dignidade humana e o exercício de sua personalidade.

Assim lecionou o Ministro Gilmar Mendes, "(...) verifica-se que no caso de sistemas como o Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, as alterações no sistema, se realizadas, ainda colocam sob a dependência do Gestor técnico a tarefa de, manualmente, exarar decisão individualizada nas hipóteses em que há incompatibilidade entre o sexo do paciente com o procedimento principal ou com demais procedimentos realizados na AIH. Essa realidade burocrática acaba por se afigurar atentatória ao direito social à saúde que é assegurado na Constituição Federal a todas as pessoas. Trata-se de direito universal, igualitário e gratuito, não comportando exclusão em razão da identidade de gênero. Ademais, o atendimento deve ainda ser específico e não genérico, vale dizer, deve respeitar as múltiplas características deste grupo diversificado. Portanto, a partir dos dados apresentados, da legislação sobre o tema e de acordo com a doutrina e a jurisprudência, configura-se imperioso que seja garantido o direito ao atendimento médico no Sistema Único de Saúde de acordo com o aparato biológico e com as necessidades da pessoa. O atendimento tem por objetivos o bem-estar físico, mental e social deste grupo plural, bem como prevenir e tratar enfermidades."

Após reconhecer o direito da comunidade LGBTQIA+, o Ministro determina que providências sejam tomadas à respeito, pelo órgão competente que é o Ministério da Saúde:

"Destarte, tendo em vista a necessidade de que seja disponibilizado às pessoas transexuais e travestis um atendimento no SUS condizente com suas necessidades, defiro medida cautelar para se determinar à União que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a alteração nos sistemas de informação do SUS para marcação de consultas e exames a fim de garantir o acesso às especialidades médicas em conformidade com suas especificidades e necessidades biológicas, independentemente do sexo biológico registrado. A fim de garantir o cumprimento desta determinação cautelar, a União deverá, também no prazo de 30 (trinta) dias, informar se o Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), o Sistema de Informações em Saúde da Atenção Básica (SISAB), o e-SUS 2.1.3.1 e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTA estão devidamente adaptados e atualizados para garantir o acesso a tratamentos médicos com base na autodeclaração de gênero dos pacientes."

Diante do exposto, visando garantir o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e o livre exercício da personalidade é que servimos da presente para que nos seja informada quais as orientações dadas pelo Ministério da Saúde para as providências e o cumprimento da ADPF 787, ou seja, quais as modificações feitas no sistema, as informações dadas às Secretarias de Saúde Municipais e Estaduais, previsão de cursos e capacitação dos servidores públicos do setor para melhor operar o sistema e que desta maneira não exista nenhuma negativa de exame nem mesmo qualquer manifestação discriminatória nos órgãos públicos de saúde.

Desde já agradecemos a resposta a solicitação feita e permanecemos à disposição



para o que se fizer necessário.

Palácio Barbosa Lima, 23 de agosto de 2021.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

